ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO No 1984, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

DECRETA A NORMATIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que o Transporte Escolar tem como objetivo oferecer aos alunos deste Município, condições otimizadas de acesso e permanência na Escola, cumprindo dispositivos constitucionais;

D E C R E T A

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1o - Caberá aos pais ou responsáveis pelo aluno, sendo o o mesmo menor, ou aluno, sendo maior, através da comunidade escolar onde estiver inserido, a definição da forma de Transporte Escolar adequada à sua realidade, submetendo à aprovação e apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo programa, através de documento oficial, assinado pelos requerentes.

Parágrafo único - Caberá ao Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em dotação orçamentária própria, o cumprimento das normas contidas no processo licitário. Os demais aspectos relativos à prestação de serviço do Transporte Escolar serão de exclusiva competência das partes interessadas, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Erechim de quaisquer responsabilidades legais do que possa vir a ocorrer.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 2o - O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelo programa de Transporte Escolar pagará, aos transportadores escolares, como teto máximo, do percentual que lhe for correspondente, o valor da passagem da Linha de Transporte Coletivo onde o aluno reside, ou na inexistência desta, da linha mais próxima, acrescido de 20% (vinte por cento) do valor da passagem, por custo aluno, tendo como referencial o preço do último dia útil do mês.

DA CONCESSÃO

Art. 3o - O Transporte Escolar será concedido:

a) a alunos da zona urbana, em escolas públicas, num percentual de 100% (cem por cento) de seu valor, desde que pertencentes às classes especiais: deficientes mentais educáveis, deficientes visuais, deficientes auditivos e/ou deficientes físicos de classes regulares, devidamente comprovados com documentação oficial;

b) a alunos de 1o grau da periferia urbana, num percentual de 70% (setenta por cento) de seu valor, que residam a uma distância igual ou superior a 2 Km da escola mais próxima, sem oferta de transporte coletivo no horário escolar, e/ou devam transitar por rodovias de alta periculosidade;

c) a alunos da zona rural, em escolas públicas, num percentual de 100% (cem por cento), que frequentem de 1a a 5a série, e necessitem deslocar-se a outras escolas, por inexistência e/ou desativação de estabelecimento de ensino, seja através de transporte coletivo e/ou contratado:

c.1) num percentual de 70% (setenta por cento), nas condições acima descritas, se o aluno frequentar de 6a a 8a série;

c.2) num percentual de 70% (setenta por cento), nas condições acima descritas, aos alunos de 2o grau, que frequentem o Ensino Técnico, na Escola Estadual de 1o e 2o Graus Haidée Tedesco Reali, conforme Convênio Prefeitura Municipal/Estado, e/ou Habilitação de Magistério na Escola Estadual de 1o e 2o Graus José Bonifácio.

Art. 4o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 11 DE NOVEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Profa. MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI
Secretária Mun. de Educ. e Cultura

Registre-se e publique-se
Data supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração